



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL CULTURA, DA CIÊNCIA E TRANSIÇÃO DIGITAL
DIREÇÃO REGIONAL DA CULTURA

CONTRATO

**Prestação do Serviço de Desinfestação nas instalações da
Biblioteca Pública e Arquivo Regional Luís da Silva Ribeiro**

A **Direção Regional da Cultura/Biblioteca Pública e Arquivo Regional Luís da Silva Ribeiro**, doravante designada por **primeira outorgante**, com sede no Palacete Silveira e Paulo, sito na Rua da Conceição, 9700-054 Angra do Heroísmo, com número de pessoa coletiva (NIPC) n.º 672 002 744, telefone 295 403 000, fax 295 403 001 e correio eletrónico drac.info@azores.gov.pt, representada pela Secretária, Susete Paula de Oliveira Peixoto Amaro, portadora do cartão de cidadão n.º , válido até , contribuinte n.º , que outorga em nome e em representação da mesma.

E

O **PESTKIL** – Controlo integrado de pragas, Lda. doravante designado por **segundo outorgante**, com sede na Canada Francisco Cabral, n.º 20, armazém 6F - Livramento, 9500-604 Ponta Delgada e com o número de contribuinte n.º 512 081 050, devidamente representada neste ato por Paulo Jorge Silva Coelho, titular do Cartão de Cidadão n.º e residente na e Carla Maria Moura Fernandes e Silva Amado, titular do Cartão de Cidadão n.º e residente na , na qualidade de representantes legais da empresa.

Celebram o presente contrato para a prestação de **SERVIÇO DE DESINFESTAÇÃO NAS INSTALAÇÕES DA BIBLIOTECA PÚBLICA E ARQUIVO REGIONAL LUÍS DA SILVA RIBEIRO**, de acordo com o artigo 96.º, a alínea a) do n.º 1 e alínea e) e do n.º 2 do artigo 16.º e alínea a) do n.º 1 do artigo 20.º, do artigo 112.º e do artigo 114.º ao artigo 127.º, do Código dos Contratos Públicos aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação, e de acordo com o despacho do Secretário Regional das Finanças, Planeamento e Administração



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

SECRETARIA REGIONAL CULTURA, DA CIÊNCIA E TRANSIÇÃO DIGITAL

DIREÇÃO REGIONAL DA CULTURA

Pública, de 2 de dezembro de 2021 e aprovação da minuta do contrato de 31 de janeiro de 2022 pelo Diretor Regional da Cultura, estipulando as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Objeto

O presente contrato compreende as cláusulas a celebrar no âmbito do procedimento por ajuste direto para a prestação dos serviços de desinfestação nas instalações da Biblioteca Pública e Arquivo Regional Luís da Silva Ribeiro, BPARLSR, sita na Rua do Morrão, n.º 42, na freguesia de Nossa Senhora da Conceição em Angra do Heroísmo

CLÁUSULA SEGUNDA

Preço

1. O preço base para celebração do contrato é de 1.710,00€ (mil, setecentos e dez euros) para o período entre 1 de fevereiro de 2022 e 31 de dezembro do mesmo ano, acrescidos de IVA à taxa legal em vigor.
2. O preço contratual não é passível de revisão.

CLÁUSULA TERCEIRA

Disposições por que se rege a aquisição de serviços

1. A execução do contrato obedece:
 - a) Às cláusulas do contrato e ao estabelecido em todos os elementos e documentos que dele fazem parte integrante;
 - b) Ao Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro (Código dos Contratos Públicos), na sua atual redação
 - c) Ao Decreto Legislativo Regional n.º 27/2015/A, de 29 de dezembro (Regras especiais da contratação pública na Região Autónoma dos Açores);
 - d) À restante legislação e regulamentação aplicável;
2. Para efeitos do disposto na alínea a) do número anterior, consideram-se integrados no Contrato:



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

SECRETARIA REGIONAL CULTURA, DA CIÊNCIA E TRANSIÇÃO DIGITAL

DIREÇÃO REGIONAL DA CULTURA

- a) O clausulado contratual;
 - b) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelo concorrente, desde que tenha sido expressamente aceite pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - c) Os esclarecimentos e as retificações relativas ao Caderno de Encargos;
 - d) O Caderno de Encargos;
 - e) A proposta adjudicada;
 - f) Os eventuais esclarecimentos sobre a proposta adjudicada;
 - g) Todos os outros documentos que sejam referidos no clausulado contratual ou no Caderno de Encargos.
3. No caso de existirem divergências entre os vários documentos referidos nas alíneas b) a g) do número 2, prevalecem os documentos pela ordem em que aí são indicados.

CLÁUSULA QUARTA

Esclarecimento de dúvidas

1. As dúvidas que o segundo outorgante tenha na interpretação dos documentos por que se rege a aquisição de serviços devem ser submetidos à primeira outorgante.
2. Os esclarecimentos das dúvidas a que se refere o número anterior são prestados por escrito.
3. No caso de as dúvidas ocorrerem somente após o início da execução dos trabalhos, deve o segundo outorgante submetê-las imediatamente à primeira outorgante., juntamente com os motivos da sua não apresentação anterior.
4. O incumprimento do disposto no número anterior torna o segundo outorgante responsável pelas consequências da errada interpretação que porventura tenha feito.

CLÁUSULA QUINTA

Obrigações relativas à prestação do serviço de desinfestação

1. O fornecimento de serviço de desinfestação das instalações do edifício da Biblioteca Pública e Arquivo Regional Luís da Silva Ribeiro, sito na Rua do Morrão n.º 42, em Angra do Heroísmo, deve ser garantido



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

SECRETARIA REGIONAL CULTURA, DA CIÊNCIA E TRANSIÇÃO DIGITAL

DIREÇÃO REGIONAL DA CULTURA

por pessoal especializado (em número adequado), devidamente uniformizado e equipado, pelo período máximo de onze meses, com início a 2 de fevereiro de 2022 e termo a 31 de dezembro de 2022.

2. Durante este período, deverão ser efetuados os seguintes procedimentos:

a) Desratizações com periodicidade mensal no piso -1 (galerias subterrâneas, estacionamento, zona técnica onde estão localizados os geradores e sistema AVAC e copa), no piso 0 (copas, pátio interno e jardim exterior) e piso 1 (copas).

b) Desbaratizações com periodicidade semestral no piso -1 (copa e instalações sanitárias), piso 0 (instalações sanitárias) e piso 1 (copas e instalações sanitárias).

c) Desinfecções e fumigação por via seca, com periodicidade anual, do piso -1 (depósitos compactos elétricos, depósitos compactos manuais, oficina de encadernação, oficina de restauro e arrecadações), piso 0 (depósitos compactos elétricos, salas de atendimento, auditório, áreas expositivas, arrecadações e espaços infantojuvenis) e piso 1 (sala de atendimento, gabinetes, espaços de tratamento técnico documental e arrecadações).

3. Os procedimentos deverão ser agendados com, pelo menos, duas semanas de antecedência e autorizados pela direção da Biblioteca Pública e Arquivo Regional Luís da Silva Ribeiro.

4. O técnico da empresa prestadora de serviços de desinfestação deve ser acompanhado por um funcionário da BPARLSR, designado pelos serviços administrativos, durante todo o procedimento.

5. A desinfestação e fumigação por via seca (verão de 2022) deve ser agendada entre os meses de julho e setembro, preferivelmente em datas em que a BPARLSR esteja encerrada ao público durante três dias.

6. Deve ser assegurando que os materiais utilizados nos procedimentos não contêm substâncias abrasivas ou tóxicas, que possam colocar em causa a integridade dos documentos ou o bem-estar dos funcionários e visitantes que se encontrem a exercer funções no edifício nos períodos posteriores às intervenções.

CLÁUSULA SEXTA

Preparação e planeamento da execução

1. A empresa de desinfestação é responsável, perante a entidade adjudicante, pela preparação, planeamento e coordenação de todas as operações constantes do plano de trabalho, bem como pela aplicação, em geral, das normas vigentes sobre segurança, higiene e saúde no trabalho.

2. É da responsabilidade da empresa a disponibilização e o fornecimento de todos os meios necessários para a realização dos trabalhos preparatórios ou acessórios, incluindo os materiais, os equipamentos e os meios humanos e técnicos.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

SECRETARIA REGIONAL CULTURA, DA CIÊNCIA E TRANSIÇÃO DIGITAL

DIREÇÃO REGIONAL DA CULTURA

3. A preparação e o planeamento da execução das atividades de segurança e vigilância compreendem ainda:

- a) A apresentação pela empresa de segurança e vigilância à entidade adjudicante de quaisquer dúvidas relativas aos materiais, aos métodos e às técnicas a utilizar;
- b) O esclarecimento dessas dúvidas pela entidade adjudicante;
- c) A apresentação pela empresa de segurança e vigilância de reclamações relativamente a erros e omissões do projeto de execução que sejam detetados nessa fase;
- d) A apreciação e decisão da entidade adjudicante das reclamações a que se refere a alínea anterior;
- e) O estudo e definição pela empresa de segurança e vigilância do plano a adotar na realização dos trabalhos.

CLÁUSULA SÉTIMA

Obrigações Principais do Prestador de serviços

Ao prestador de serviços, além de outras decorrentes do caderno de encargos e da legislação subsidiariamente aplicável, incumbem as seguintes obrigações:

- a) Cumprimento das condições fixadas para a prestação dos serviços adjudicados;
- b) Sujeição à ação fiscalizadora da BPARLSR.
- c) Prestação das informações que forem solicitadas pela direção da Biblioteca Pública e Arquivo Regional Luís da Silva Ribeiro.
- d) Garantia de sigilo quanto à informação de que o pessoal a trabalhar na prestação dos referidos serviços venha a ter conhecimento e a não a utilizar para quaisquer outros fins;
- e) A entidade adjudicatária apresenta à BPARLSR, a lista do pessoal que prestará os referidos serviços, obrigando-se também a dar conhecimento em caso de haver alteração;
- f) O adjudicatário fica obrigado a pagar ao seu pessoal os salários que se encontrem legalmente fixados, dentro dos limites de horas e preços estabelecidos, sendo da sua responsabilidade o seguro dos trabalhadores e respetivos encargos sociais.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

SECRETARIA REGIONAL CULTURA, DA CIÊNCIA E TRANSIÇÃO DIGITAL

DIREÇÃO REGIONAL DA CULTURA

CLÁUSULA OITAVA

Plano de trabalhos

O plano de trabalhos destina-se, com respeito pelo prazo de execução, à fixação da sequência e dos prazos parciais de execução de cada uma das operações previstas e à especificação dos meios com que o segundo outorgante se propõe executá-las.

CLÁUSULA NONA

Modificação do plano de trabalhos e do plano de pagamento

1. A primeira outorgante pode modificar em qualquer momento o plano de trabalhos.
2. No caso previsto no número anterior, o segundo outorgante tem direito à reposição do equilíbrio financeiro do contrato em função dos danos sofridos em consequência dessa modificação, mediante reclamação a apresentar no prazo de trinta dias a contar da data da notificação.
3. Em qualquer caso em que se verifique a necessidade de proceder a alterações ao plano de trabalho em vigor, independentemente de tal se dever a facto imputável ao segundo outorgante, deve este apresentar à primeira outorgante, um plano de trabalhos modificado.
4. Sem prejuízo do número anterior, em caso de desvio do plano de trabalhos que, injustificadamente ponha em risco o cumprimento do prazo de execução, a primeira outorgante pode notificar o segundo outorgante para apresentar, no prazo de dez dias, um plano de trabalhos modificado, indicando as medidas de correção que sejam necessárias à recuperação do atraso verificado.
5. A primeira outorgante pronuncia-se sobre as alterações propostas pelo segundo outorgante ao abrigo dos números 3 e 4 da presente cláusula no prazo de dez dias, equivalendo a falta de pronúncia à aceitação do novo plano.
6. Em qualquer dos casos previstos nos números anteriores, o plano de trabalhos modificado apresentado pelo segundo outorgante deve ser aceite pela primeira outorgante desde que dele não resulte prejuízo para a qualidade do serviço prestado, nem a alteração dos períodos de execução.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL CULTURA, DA CIÊNCIA E TRANSIÇÃO DIGITAL
DIREÇÃO REGIONAL DA CULTURA

7. Sempre que o plano de trabalhos seja modificado, deve ser feito o consequente reajuste do plano de pagamentos.

CLÁUSULA DÉCIMA

Prazo de execução

1. O segundo outorgante obriga-se a:
 - a) Iniciar os trabalhos na data da notificação da primeira outorgante;
 - b) Cumprir todos os tempos de trabalho previstos no plano de trabalhos em vigor.
2. No caso de se verificarem atrasos injustificados, imputáveis ao segundo outorgante, este é obrigado, a expensas suas, a tomar todas as medidas de reforço de meios de ação e de reorganização dos trabalhos necessárias ao cumprimento dos serviços fixados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Cumprimento do plano de trabalhos

1. O segundo outorgante informa mensalmente a primeira outorgante dos desvios que se verificarem entre o desenvolvimento efetivo de cada uma das operações e as previsões do plano em vigor.
2. Quando os desvios assinalados pelo segundo outorgante não coincidirem com os desvios reais, a primeira outorgante notifica-o dos que considera existirem.
3. No caso do segundo outorgante retardar injustificadamente a execução dos trabalhos previstos no plano em vigor, de modo a pôr em risco a qualidade do serviço prestado, é aplicável o disposto no número 3 da cláusula décima.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Alterações ao plano de trabalho propostas pela empresa prestadora de serviços de desinfestação

1. Sempre que propuser qualquer alteração ao plano de trabalho, o segundo outorgante deve apresentar à primeira outorgante todos os elementos necessários à sua apreciação.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

SECRETARIA REGIONAL CULTURA, DA CIÊNCIA E TRANSIÇÃO DIGITAL

DIREÇÃO REGIONAL DA CULTURA

2. Os elementos referidos no número anterior devem incluir, nomeadamente, a memória descritiva e explicativa da proposta, com indicação das eventuais implicações nos prazos e custos.

3. Não podem ser executados quaisquer trabalhos nos termos das alterações ao plano de trabalho propostas pelo segundo outorgante sem que estas tenham sido expressamente aceites pela primeira outorgante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Outros encargos da empresa prestadora de serviços de desinfestação

Correm inteiramente por conta do segundo outorgante a reparação e indemnização de todos os prejuízos que, por motivos que lhe sejam imputáveis, sejam sofridos por terceiros, da sua atuação ou da de outros técnicos ou fornecedores ao seu serviço e do deficiente comportamento ou falta de segurança dos materiais e/ou equipamentos utilizados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

Sanções por violação dos prazos contratuais

Em caso de atraso no início ou na conclusão da execução da intervenção por facto imputável ao segundo outorgante, a primeira outorgante pode aplicar uma sanção contratual, por cada dia de atraso, em valor correspondente a 2% do preço contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

Caução

Não é prestada caução no âmbito do presente contrato, de acordo com o previsto no artigo 43.º do Decreto Legislativo Regional n.º 27/2015/A, de 29 de dezembro.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

Atos de terceiros



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

SECRETARIA REGIONAL CULTURA, DA CIÊNCIA E TRANSIÇÃO DIGITAL

DIREÇÃO REGIONAL DA CULTURA

Sempre que o segundo outorgante sofra atrasos na execução da intervenção em virtude de qualquer facto imputável a terceiros, deve, no prazo de dez dias a contar da data em que tome conhecimento da ocorrência, informar, por escrito, a segunda outorgante.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA

Condições gerais de execução dos trabalhos

1. Os serviços de desinfestação devem ser executados de acordo com as regras da empresa e em perfeita conformidade com o plano de trabalho, com o presente contrato e com as demais condições técnicas contratualmente estipuladas.
2. O segundo outorgante pode propor à primeira outorgante a substituição de métodos, técnicas e materiais previstos no presente contrato e no plano de trabalho, por outros que considere mais adequados, sem prejuízo das características finais especificadas para a intervenção.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

Erros ou omissões do plano de trabalho e de outros documentos

1. Qualquer situação omissa rege-se pela legislação em vigor, fazendo parte integrante do presente contrato a proposta adjudicada, os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestada pela primeira outorgante, bem como as especificações que acompanharam o convite e o caderno de encargos.
2. O segundo outorgante deve comunicar à primeira outorgante quaisquer erros ou omissões dos documentos por que se rege a execução dos trabalhos, bem como das ordens, avisos e notificações recebidas.
3. O segundo outorgante tem a obrigação de executar todos os trabalhos de suprimento de erros ou omissões que lhe sejam ordenados pela primeira outorgante, a qual deve entregar à primeira todos os elementos necessários para esse efeito.
4. Só pode ser ordenada a execução de trabalhos de suprimentos de erros ou omissões quando o somatório do preço atribuído a tais trabalhos com o preço de anteriores trabalhos de suprimentos de erros ou omissões e de anteriores trabalhos a mais não exceder 50% do preço contratual.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL CULTURA, DA CIÊNCIA E TRANSIÇÃO DIGITAL
DIREÇÃO REGIONAL DA CULTURA

5. A primeira outorgante é responsável pelos trabalhos de suprimentos de erros ou omissões resultantes dos elementos por si elaborados ou disponibilizados à empresa prestadora de serviços de desinfestação.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA

Obrigações gerais da empresa prestadora de serviços de desinfestação

São da exclusiva responsabilidade do segundo outorgante as obrigações relativas ao pessoal empregado na execução dos trabalhos, à sua aptidão profissional e à sua disciplina.

CLÁUSULA VIGÉSIMA

Obrigações da primeira outorgante

1. A primeira outorgante deve providenciar o acesso ao local de trabalho ao segundo outorgante.
2. Pela execução da intervenção e pelo cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato, deve a primeira outorgante pagar ao segundo outorgante a quantia total do valor de adjudicação, acrescida de IVA à taxa legal em vigor.
3. Os pagamentos a efetuar pela primeira outorgante são mensais.
4. Os pagamentos são efetuados no prazo máximo de trinta dias [com o limite legal de sessenta dias nos termos do número 2 do artigo 299.º do Código dos Contratos Públicos] após a apresentação da respetiva fatura.
5. O pagamento dos trabalhos a mais e dos trabalhos de suprimento de erros ou omissões é feito nos termos do número anterior, mas com base no preço que lhes forem, em cada caso, especificamente aplicáveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA

Seguros

1. O segundo outorgante obriga-se a celebrar um contrato de seguro de acidentes de trabalho, cuja apólice deve abranger todo o pessoal por si contratado, a qualquer título.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

SECRETARIA REGIONAL CULTURA, DA CIÊNCIA E TRANSIÇÃO DIGITAL

DIREÇÃO REGIONAL DA CULTURA

2. Os seguros previstos no presente caderno de encargos em nada diminuem ou restringem as obrigações e responsabilidades legais ou contratuais do segundo outorgante perante a primeira outorgante e perante a lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA

Avaliação dos trabalhos

1. No caso de serem identificados defeitos ou irregularidades nos serviços prestados, pelo segundo outorgante deve corrigi-los e solicitar uma nova avaliação.
2. Se a avaliação referida no número anterior permitir verificar que foi efetuada a correção de todos os defeitos, será expressa a aceitação desses trabalhos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA

Deveres de informação

1. Cada uma das partes deve informar de imediato a outra sobre quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e que possam afetar os respetivos interesses na execução do contrato, de acordo com as regras gerais da boa-fé.
2. Em especial, cada uma das partes deve avisar de imediato a outra de quaisquer circunstâncias, constituam ou não força maior, que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações.
3. No prazo de dez dias após a ocorrência de tal impedimento, a parte deve informar a outra do tempo ou da medida em que previsivelmente será afetada a execução do contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA

Resolução do contrato pela primeira outorgante

1. Sem prejuízo das indemnizações legais e contratuais devidas, a primeira outorgante pode resolver o contrato nos seguintes casos:
 - a) Incumprimento definitivo do contrato por facto imputável ao segundo outorgante;



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

SECRETARIA REGIONAL CULTURA, DA CIÊNCIA E TRANSIÇÃO DIGITAL

DIREÇÃO REGIONAL DA CULTURA

- b) Incumprimento, por parte do segundo outorgante, de ordens, diretivas ou instruções transmitidas no exercício do poder de direção sobre matéria relativa à execução das prestações contratuais;
 - c) Oposição reiterada do segundo outorgante ao exercício dos poderes de fiscalização da primeira outorgante;
 - d) Cessão da posição contratual ou subcontratação realizadas com inobservância dos termos e limites previstos na lei ou no contrato, desde que a exigência pelo segundo outorgante da manutenção das obrigações assumidas pela primeira outorgante contrarie o princípio da boa-fé;
 - e) Se ocorrerem atrasos na realização dos trabalhos que ponham em causa o cumprimento do plano;
 - f) Se houver suspensão da execução dos trabalhos pela primeira outorgante por facto imputável ao segundo outorgante ou se esta suspender os trabalhos sem fundamento.
2. Nos casos previstos no número anterior, havendo lugar a responsabilidade do segundo outorgante, será o montante respetivo deduzido das quantias devidas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA

Rescisão ou denúncia do contrato

1. A rescisão ou a denúncia será comunicada, por escrito, com a antecedência mínima de trinta dias úteis, por carta registada com aviso de receção.
2. Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Ponta Delgada, com expressa renúncia a qualquer outro.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA

Condições Administrativas

1. O encargo é processado pelo compromisso financeiro E152201203.
2. O presente contrato está isento de fiscalização prévia de visto do Tribunal de Contas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL CULTURA, DA CIÊNCIA E TRANSIÇÃO DIGITAL
DIREÇÃO REGIONAL DA CULTURA

Duração do contrato

O contrato mantém-se em vigor pelo prazo de quinze meses, a contar da data da sua assinatura, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

O presente contrato tem efeitos a 1 de fevereiro de 2022

Angra do Heroísmo, 31 de janeiro de 2022

A Primeira Outorgante

Assinado por: **Susete Paula de Oliveira Peixoto Amaro**

Num. de Identificação: 10544408

Data: 2022.04.01 12:15:37+00'00'

Certificado por: Governo Regional dos Açores.

Atributos certificados: **Secretária Regional da Cultura, da Ciência e Transição Digital.**



Susete Paula de Oliveira Peixoto Amaro

Os Segundos Outorgantes

**PAULO
JORGE
SILVA
COELHO**

Digitally signed
by PAULO JORGE
SILVA COELHO
Date: 2022.04.04
15:26:37 +01'00'

Paulo Jorge Silva Coelho

Assinado por : **CARLA MARIA DE MOURA
FERNANDES E SILVA AMADO**

Num. de Identificação: 10038777

Data: 2022.04.05 07:32:03+01'00'



Carla Maria Moura Fernandes e Silva Amado